

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO – Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários
Ltda – EPP e Beltech Construções e Instalações LTDA.

TOMAD DE PREÇO Nº 03/17-7ªSR

1. OBJETIVO

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP** (contra o resultado da decisão que proclamou vencedora a licitante **Beltech Construções e Instalações LTDA**) e das contrarrazões impetradas pela empresa **Beltech Construções e Instalações LTDA** (contra as alegações da empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP** contrárias a decisão que a proclamou vencedora da Tomada de Preço Nº 03/17-7ªSR).

2. RECURSO

O recurso, interposto tempestivamente em 27 de junho de 2017, foi endereçado à Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017, no qual a recorrente, empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP**, contesta o resultado da decisão que proclamou vencedora da Tomada de Preço nº 03/2017-7ª SR a licitante **Beltech Construções e Instalações LTDA**.

O recurso, interposto tempestivamente em 05 de julho de 2017, foi endereçado à Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017, no qual a recorrente, empresa **Beltech Construções e Instalações LTDA**, contesta as alegações da empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP** contrárias a decisão que a proclamou vencedora da Tomada de Preço Nº 03/17-7ªSR.

3. ANÁLISE

Primeiramente, declaramos que a Comissão procedeu ao julgamento da documentação da Proposta Financeira com estrita observância aos princípios básicos da licitação. A Comissão observou rigorosamente aos ditames legais, à ética e à boa conduta aos trabalhos que lhe foram atribuídos, pela determinação nº 021 de 23/03/2017.

Passamos para análise dos recursos:

a) A empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP** impetrou recurso solicitando que seja rechaçada/desconsiderada a proposta financeira produzida pela licitante a empresa **Beltech Construções e Instalações LTDA** na Tomada de Preço nº 03/2017-7ªSR. Passamos a análise do recurso:

1. A recorrente alega que a empresa **Beltech Construções e Instalações LTDA** apresentou na planilha de composição de preço da CAIXA D'ÁGUA 4 - Nº 89957 – ADAPTADA - PONTO DE CONSUMO DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM

TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014, diferentes preços para os insumos em relação aos da CAIXA D'ÁGUA 5, conforme planilha abaixo:

Item	Discriminação	Caixa D'Água 4	Caixa D'Água 5
89356 SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	R\$ 13,40	R\$ 10,63
89362 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	R\$ 5,66	R\$ 4,49
89366 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	R\$ 9,67	R\$ 7,67
89395 SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	R\$ 7,84	R\$ 6,22
90443 SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	R\$ 8,36	R\$ 6,63
90466 SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS	R\$ 8,32	R\$ 6,60

E na parte de combate a incêndio da **FOLHA 51** os itens tem divergência de preço com as **FOLHAS 38, 41, 45, entre outras**, conforme planilha abaixo:

Divergências			
Item	Discriminação	FOLHA 51	FOLHAS 38, 41, 45, ETC
88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 13,12	R\$ 16,54
88316 SINAPI	SERVENTES COM ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 10,41	R\$ 13,12

Após verificação dos envelopes das Propostas Financeiras, foi constatado que as composições da empresa Beltech Construções e Instalações LTDA acima mostradas apresentam as discrepâncias citadas no recurso da empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP**.

Porém, de acordo com subitem 14.3.3. do edital do presente certame que descreve:

14.3.3. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

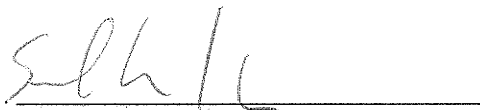
E como o mesmo tipo de discrepância encontrada na proposta da empresa Beltech Construções e Instalações LTDA foi detectada nas outras duas propostas classificadas (Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP e Construtora J M Excelência James Eireli – ME) e por ser uma divergência de valor irrisório em relação ao valor total da proposta, não afetando o resultado final da licitação, e pelo fato da proposta ser a menor das três, optamos por manter o resultado que declara como vencedora do processo licitatório a empresa Beltech Construções e Instalações LTDA.

4. Conclusão:


A Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017, com base no exposto acima, decide não acatar o recurso impetrado pela empresa **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP**, mantendo o resultado já divulgado anteriormente do processo licitatório (Tomada de Preços nº 03/2017 7ª SR).

Solicitamos que o presente processo seja encaminhado a 7ª AJ para apreciação com posterior parecer sobre a legalidade das decisões tomadas e providências seguintes.

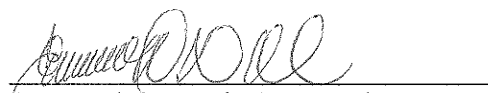
Teresina, 07 de julho de 2017.



Samuel Cosme de Lima
Presidente



Kaique Elton Sousa Pinto
Membro



Emanuel César de Souza Alencar
Membro

Teresina, 11 de julho de 2017.

PARECER JURÍDICO Nº 067/2017.**Assunto:** Tomada de Preços nº 03/2017 – Recurso Administrativo.**Referência:** Processo nº 59570.000781/2016-96.**Recorrente:** Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP.

Sr. Chefe da 7ª/AJ,


A nosso exame e opinativo jurídico, quanto aos aspectos legais, recurso administrativo interposto pela empresa Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP., irressignada com a decisão da Comissão, que proclamou vencedora a empresa Beltech Construções e Instalações Ltda. na Tomada de Preços nº 03/2017, cujo objeto consiste na execução das obras da 2ª etapa da reforma da nova sede da 7ª/SR da Codevasf (antiga sede da Polícia Federal), localizada na Avenida Maranhão, em Teresina - PI.

Analisando preliminarmente os pressupostos de admissibilidade do recurso em tela, temos que é tempestivo e subscrito por pessoa competente para representar a licitante. Dessa forma, merece ser conhecido.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega que a proposta financeira da empresa Beltech Construções e Instalações Ltda. apresentou inconsistências, descumprindo os itens 7.3.1.1, 7.3.2, alíneas "e" e "e.1" e 7.3.2.10 do referido Edital (fls. 1733/1739).

A licitante Beltech Construções e Instalações Ltda., em suas contrarrazões, afirmou que as discrepâncias em sua proposta, apontadas pela Recorrente, *"são de natureza aritmética e de baixa representatividade financeira e física (menos de 2,00% do custo global) ante à realidade da obra e de tão vultuoso valor"*, que, sendo corrigidas, *"certamente conduzirão a efeito de alterar para menos, e pois de forma vantajosa a administração pública"* (fls. 1741/1746).

Após análise do recurso administrativo e contrarrazões apresentados, a Comissão exarou o Parecer de fls. 1750/1752, concluindo da seguinte forma: *"como o mesmo tipo de discrepância encontrada na proposta da empresa Beltech Construções e Instalações Ltda. foi detectada nas outras duas propostas classificadas (Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP e Construtora J M Excelência James Eireli – ME) e por ser uma divergência de valor irrisório em relação ao valor total da proposta, não afetando o resultado final da licitação, e pelo fato da proposta ser a menor das três, optamos por manter o resultado que declara como vencedora do processo licitatório a empresa Beltech Construções e Instalações Ltda."*

Em síntese, é o relatório. Então vejamos. 

A decisão da Comissão encontra guarida no subitem 14.3.3 do instrumento convocatório, o qual dispõe:

14.3.3. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

Conforme informado pela Comissão, foi adotado o mesmo procedimento na análise e julgamento das três propostas classificadas, ou seja, também foram encontradas discrepâncias de menor importância nas propostas financeiras das empresas Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP, ora Recorrente, e Construtora J M Excelência James Eireli – ME, que, procedendo às correções, permaneceu inalterada a ordem de classificação.

Ressalte-se que o argumento de quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, apresentado pela empresa Recorrente foi completamente desarrazoado, uma vez que o próprio Edital estabelece o procedimento seguido pela Comissão, nos termos do trecho transcrito acima (subitem 14.3.3), possibilitando à Comissão desconsiderar pequenas inconsistências verificadas nas propostas. Além disso, o eventual provimento do recurso interposto implicaria a desclassificação das três empresas classificadas, uma vez que todas as propostas apresentaram discrepâncias, que foram desconsideradas pela Comissão.

Podemos observar que a Comissão desenvolveu seus trabalhos de forma imparcial e objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos parâmetros estabelecidos no respectivo Edital.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em respeito aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, o recurso administrativo interposto não merece provimento, opinando esta Assessoria Jurídica pela manutenção da decisão da Comissão, que consagrou vencedora a empresa Beltech Construções e Instalações Ltda. na Tomada de Preços nº 03/2017.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Paula Paloma Soares de Araújo
Assessora Jurídica



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - ASSESSORIA JURÍDICA

Fl.	5755
Proc.	781/16-96
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ao Presidente da Comissão Técnica de Julgamento,

Aprovo o parecer supra por seus próprios fundamentos.

Teresina, 11 / 07 / 2017.

[Handwritten Signature]
JOSÉ CLETO DE SOUSA COELHO
Chefe da 7ª/AJ

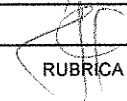
Da Comissão Técnica de Julgamento – 11/07/2017**À 7.ª GB**

Encaminho Parecer de Análise e julgamento da Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017 e Parecer Jurídico nº 067/2017 sobre os recursos administrativos interpostos pelas empresas Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP e Beltech Construções e Instalações LTDA acerca do resultado da decisão que proclamou a licitante vencedora da Tomada de Preço nº 03/2017-7ª SR.

[assinatura]
Samuel Coamo de Lima
Analista em Desenv. Regional
CCOMMOP-7.987-02.0001-00

CODEVASF

Fl.: 1753
Proc.: 781/16-96


RUBRICA

7ª/ GB – 11/07/2017

7ª/SL

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: EDITAL DE TOMAD E PREÇOS Nº 03/2017-7ª/SR
RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DA 2ª ETAPA DA REFORMA DA NOVA SEDE DA 7ª SR DA CODEVASF (ANTIGA SEDE DA POLÍCIA FEDERAL) LOCALIZADO NA AVENIDA MARANHÃO, MUNICÍPIO DE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUÍ.
PROCESSO Nº 59570.000781/2016-96
RECORRENTE: Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP

De acordo com o §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, reconheço o recurso interposto pela empresa Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP, e **RATIFICO** o Parecer sobre o recurso impetado a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 021 de 23/03/2017, que declarou manter o resultado do processo licitatório já divulgado anteriormente, consagrando a empresa Beltech Construções e Instalações LTDA vencedora do certame.

Autorizo a divulgar o resultado do recurso administrativo.


Fábio André Freire Miranda
Superintendente Regional
CODEVASF – 7ª SR